

Prática de atos ou operações de seguros sem a necessária autorização

(alínea a) do n.º 5 do artigo 27.º do RJASR)

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea a) do n.º 5 do artigo 27.º do regime jurídico de acesso e exercício da atividade seguradora e resseguradora (RJASR), aprovado pela Lei n.º 147/2015, de 9 de setembro, a Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões informa que devido a suspeitas de comercialização em Portugal de contratos em nome da seguradora Santa Lucía, SA, Compañía de Seguros y Reaseguros, com sede em Espanha, esta empresa de seguros, devidamente autorizada a exercer a atividade seguradora nesse Estado membro, não exerce a atividade seguradora em Portugal, nem tem conhecimento de qualquer contrato celebrado em seu nome, em território nacional, não assumindo quaisquer compromissos por contratos com a sua designação que eventualmente surjam no mercado português, os quais, por esse motivo, não são válidos.

As entidades autorizadas para o exercício, em Portugal, da atividade seguradora e resseguradora podem ser consultadas [aqui](#).

Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, 23 de fevereiro de 2021